Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 202400017010419

Nome: ANGELO FELIPE ROYER

Assunto: Notificação Processo 20244384 Solicitação 95167/2024 Sistema Ipê

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEINF-06303 Nº 111/2024

Solicitação nº: 95167/2024
Processo nº: 20244384
Empreendedor: ANGELO FELIPE ROYER (027.847.419-58)
Empreendimento: USINAS ROYER CORUMBÁ - CORUMBA DE GOIAS (GO)

Trata-se de processo protocolizado no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para as atividades de Geração de energia solar fotovoltaica ou termossolar não residencial, em uma área de 5,16 hectares, classificada como sendo Classe 1, e Conversão do uso do solo (asv) em áreas rurais de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para a implantação de empreendimentos sem licença de instalação, exceto aqueles do grupo de empreendimentos lineares e agrossilvipastoris, em uma área de 6,20 hectares, classificada como sendo Classe 4.

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO UTILIZADAS NA ANÁLISE GEOESPACIAL

1. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 9.365, 9.3666, 9.367 e 9.368, CRI de Corumbá, datada de 16/08/2024, onde consta:

- ➢ Área registrada: 8,00 hectares.
- ➢ Reserva Legal averbada: não averbada.
- ➢ Proprietários: Angelo Felipe Royer, Daniela Regina Royer, Paulo Sérgio Royer, Soely Maria Royer e Tadeu Luiz Royer.

2. CAR registro GO-5205802-97B8.E6F4.BE3E.4B47.B0F0.5482.870A.C375, onde consta:

- ➢ Data da Última Retificação: 21/08/2024.
- ➢ Situação do cadastro: Ativo.
- ➢ Condição do cadastro: Aguardando análise.
- ➢ Situação da reserva legal: Não analisada.
- ➢ Nome da Propriedade: Fazenda Mato Grande – Chácaras II, III, IV e V.
- ➢ Domínio: ANGELO FELIPE ROYER E OUTROS.
- ➢ Matrícula(s): 9.365, 9.3666, 9.367 e 9.368 (8,00 hectares).
- ➢ Reserva Legal averbada declarada: não averbada
- ➢ Área declarada do imóvel rural: 8,00 hectares.
- ➢ Área de Reserva Legal Total (proposta): 1,60 hectares (20,01%).

3. Arquivos vetoriais (KML):

- ➢ area diretamente afetada.kml
- ➢ Area requerida.kml
- ➢ 34 Remanescente.kml
- ➢ area requerida.kml
- ➢ P monitoramento ruido.kml
- ➢ Limites do imóvel.kml
- ➢ Pontos de descarga pluvial.kml
- ➢ Limites A1.kml
- ➢ RL proposta.kml
- ➢ canteiro de obras.kml
- ➢ 5,16 ha de AT Instalada.kml
- ➢ Residencias afetadas.kml
- ➢ acesso.kml
- ➢ Pontos amostrais.kml

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Parecer Técnico de análise desta solicitação, com ferramentas auxiliares por meio do software QGIS, utilizando-se o sistema de coordenadas UTM, o sistema geodésico SIRGAS 2000 e o elipsoide planimétrico, e tendo como referência para a análise os documentos, estudos, relatórios e arquivos vetoriais apresentados no Sistema IPÊ, bem como as informações gravadas na cópia da Certidão de Inteiro Teor apresentada e as informações declaradas no SICAR, conforme demonstrado no Mapa 1, em anexo, fez-se a análise desta solicitação resultando nas seguintes observações e demandas de esclarecimento.

VIABILIDADE LOCACIONAL

Pergunta 1: Em qual bioma o imóvel está inserido?

Resposta: **Bioma Cerrado**.

Pergunta 2: O imóvel se encontra no interior de terra indígena?

Resposta: **Não se encontra**.

Pergunta 3: O imóvel se encontra no interior de comunidade Quilombola?

Resposta: **Não se encontra**.

Pergunta 4: O imóvel se encontra no interior de Unidades de Conservação (UC) Federal, Estadual ou Municipal, ou no interior de zona de amortecimento?

Resposta: **Não se encontra.**

Pergunta 5: Ocorre sobreposição da área requerida para supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas com área de Reserva Legal (RL)?

Resposta: **Não ocorre.**

Pergunta 6: Ocorre sobreposição da área requerida para supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas com Área de Preservação Permanente (APP)?

Resposta: **Não ocorre.**

Pergunta 7: Ocorre sobreposição da área requerida para supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas com Área de Uso Restrito?

Resposta: **Não ocorre.**

Pergunta 8: Foi proposta área de compensação ambiental/florestal?

Resposta: **Foram apresentados os números de protocolo do Sistema SEI nº 202400017019964 e 202400017019963 requisitando a compensação ambiental/florestal pela doação de áreas em Unidades de Conservação de Proteção Integral Estadual, com áreas de 0,31 ha e 6,20 ha, respectivamente.**

Pergunta 9: O empreendimento realiza captação de água superficial ou subterrânea para uso de recursos hídricos no empreendimento ou utiliza água da concessionária de água municipal ou municipal?

Resposta: **Não realiza**.

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O estudo necessita de algumas adequações. Os tópicos deve ser melhor aprofundados e descritos, principalmente em relação aos métodos aplicados nas etapas de instalação e operação do empreendimento. Quanto ao projeto da rede de drenagem de águas pluviais, além da representação desses elementos em planta, deve-se especificar as dimensões e os materiais que serão utilizados na sua implementação.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Será necessária a readequação do estudo, englobando quais são os resíduos gerados nessa atividade, tanto na fase de instalação quanto operação do empreendimento, sua classificação de acordo com a ABNT/NBR 10.004/2004, suas estimativas, bem como indicar de forma mais objetiva qual a forma de armazenamento e destinação dos resíduos. Consultar a Instrução Normativa nº 07/2011 da SEMARH (SEMAD).

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR

O código e descrição das atividades constantes no presente cadastro não são compatíveis com a atividade de geração de energia solar fotovoltaica solicitada neste processo de licença ambiental. Portanto, o código referente à esta tipologia deve ser adicionado ao CTF para que o documento possa ser aceito.

PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO

Informar nos Projetos Técnicos de Compensação a área total proposta para compensação ambiental, na proporção de 1x1 e 5% da área total requerida para conversão do uso do solo, mediante doação de área em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual. Vale salientar que, de acordo com os arquivos vetoriais disponibilizados nesta solicitação, foi possível observar que a área requerida para conversão de uso do solo ultrapassa os limites do empreendimento, o que não será autorizado por esta SEMAD, pois toda solicitação de conversão do uso do solo deve estar vinculada a uma atividade específica licenciável. Portanto, será necessário readequar os parâmetros da atividade com a área requerida para supressão de vegetação nativa, bem como a geometria de supressão, de forma que não exceda ao limite do empreendimento. Se achar necessário, o requerente poderá alterar as áreas de compensação indicadas nos Processos SEI 202400017019964 e 202400017019963, apesar de as mesmas já serem suficientes para as devidas compensações.

DADOS GEOESPACIAIS

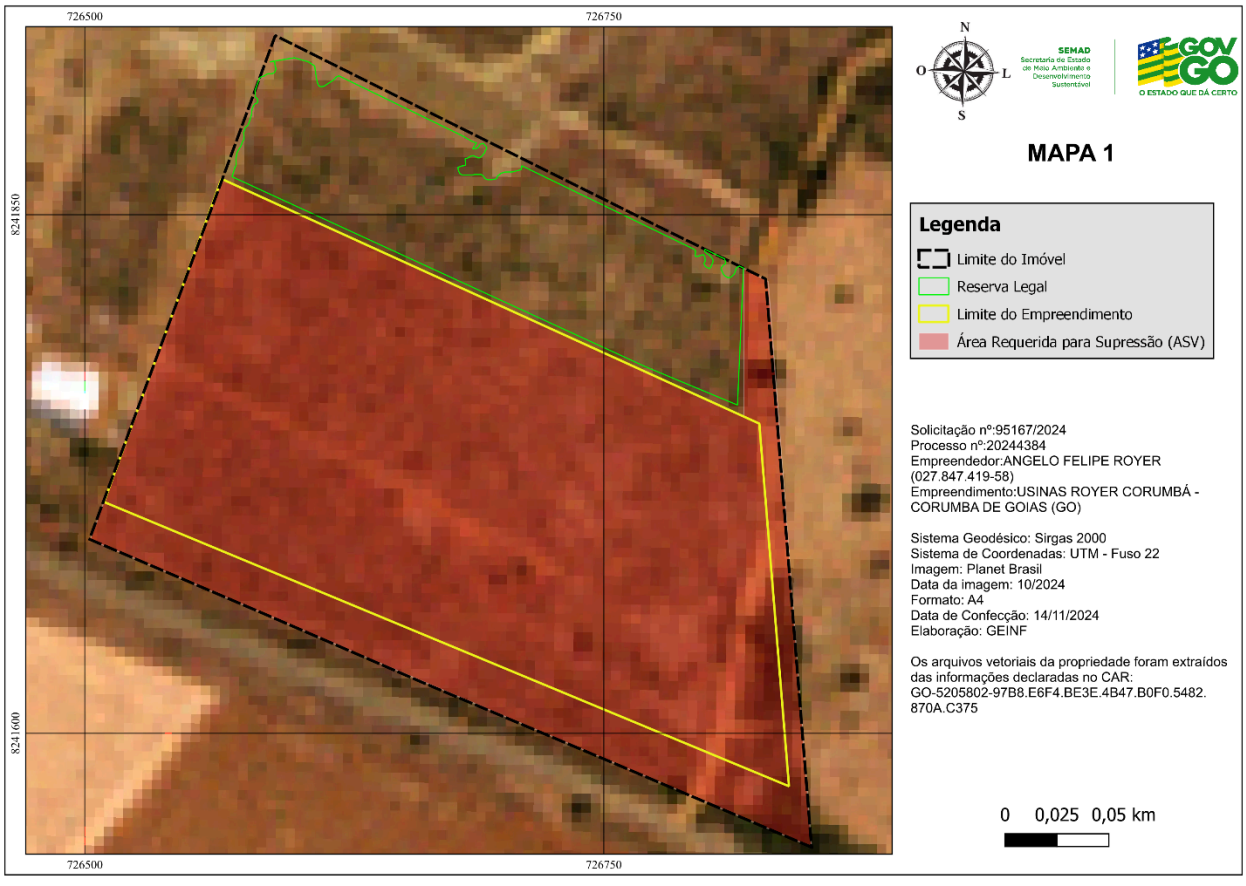
- A área diretamente afetada - ADA, de acordo com a Lei 20.694/2019, Art. 3º, II, representa as “áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental”. Foi possível observar que a poligonal da ADA está divergente da poligonal do limite do empreendimento (ver Mapa 2, em anexo). Portanto, será necessário retificar essas geometrias de forma que elas sejam iguais;

- A área requerida para conversão de uso do solo ultrapassa os limites do empreendimento (ver Mapa 1, em anexo), o que não será autorizado por esta SEMAD, pois toda solicitação de conversão do uso do solo deve estar vinculada a uma atividade específica licenciável. Necessário retificar de forma que essa área não exceda ao limite do empreendimento;
- A área de influência do imóvel, de acordo com a Lei 20.694/2019, Art. 3º, III, representa a "área que sofre os impactos ambientais diretos e indiretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento". Portanto, essa área deve ser superior à área diretamente afetada e ao limite do empreendimento, e também deve englobar as benfeitorias mais próximas localizadas no entorno empreendimento;
- Foi possível observar que a geometria da área de reserva legal apresentada neste item está divergente da área declarada no CAR do imóvel (ver Mapa 3, em anexo). Será necessário retificar, de forma que as áreas sejam iguais; e
- Foi possível observar que a poligonal do canteiro de obras está fora do limite do empreendimento/área diretamente afetada. Necessário retificar.

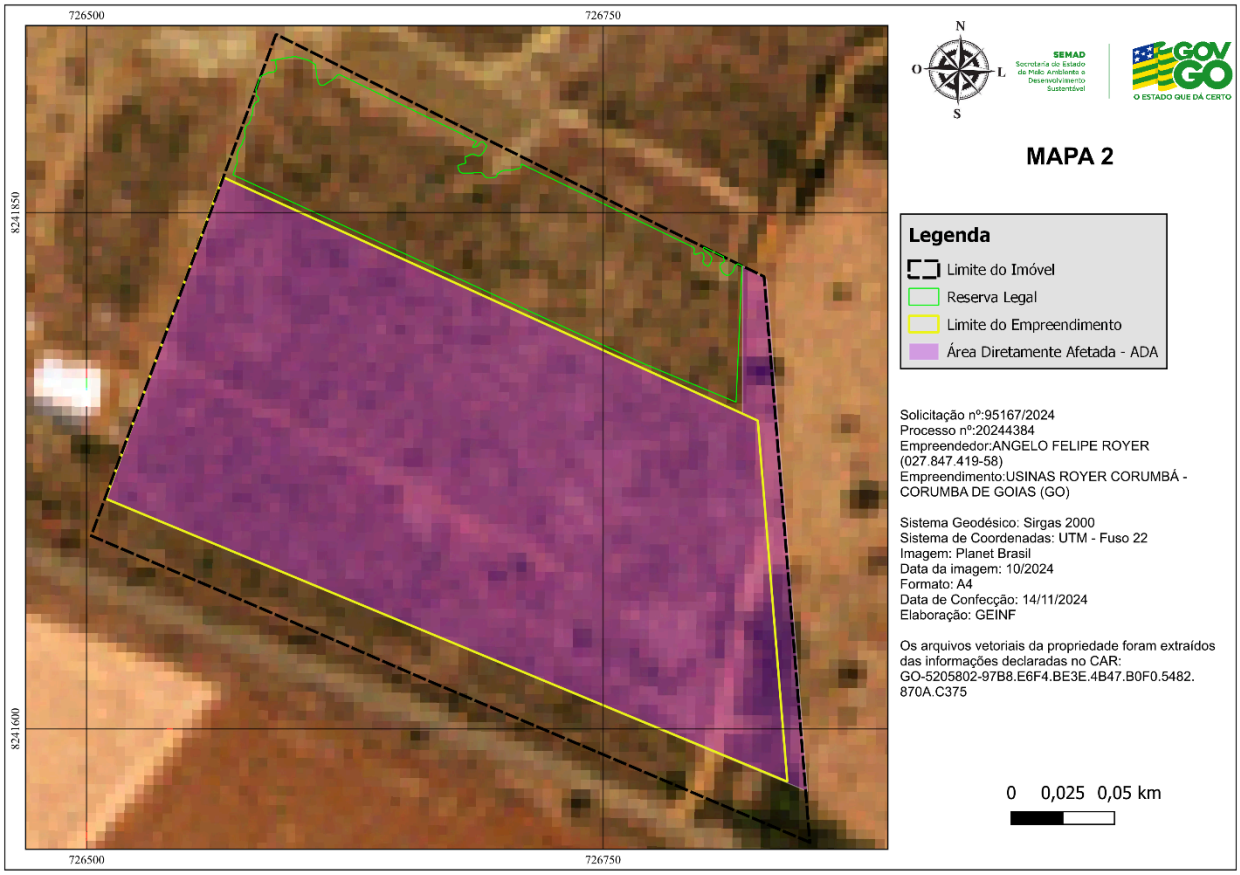
Nada mais a declarar, encaminho o processo para que o requerente seja notificado a esclarecer e/ou adequar as informações apresentadas.

ÉRICA PIAUÍ ALVES DE MIRANDA
(assinado eletronicamente)
Analista Ambiental

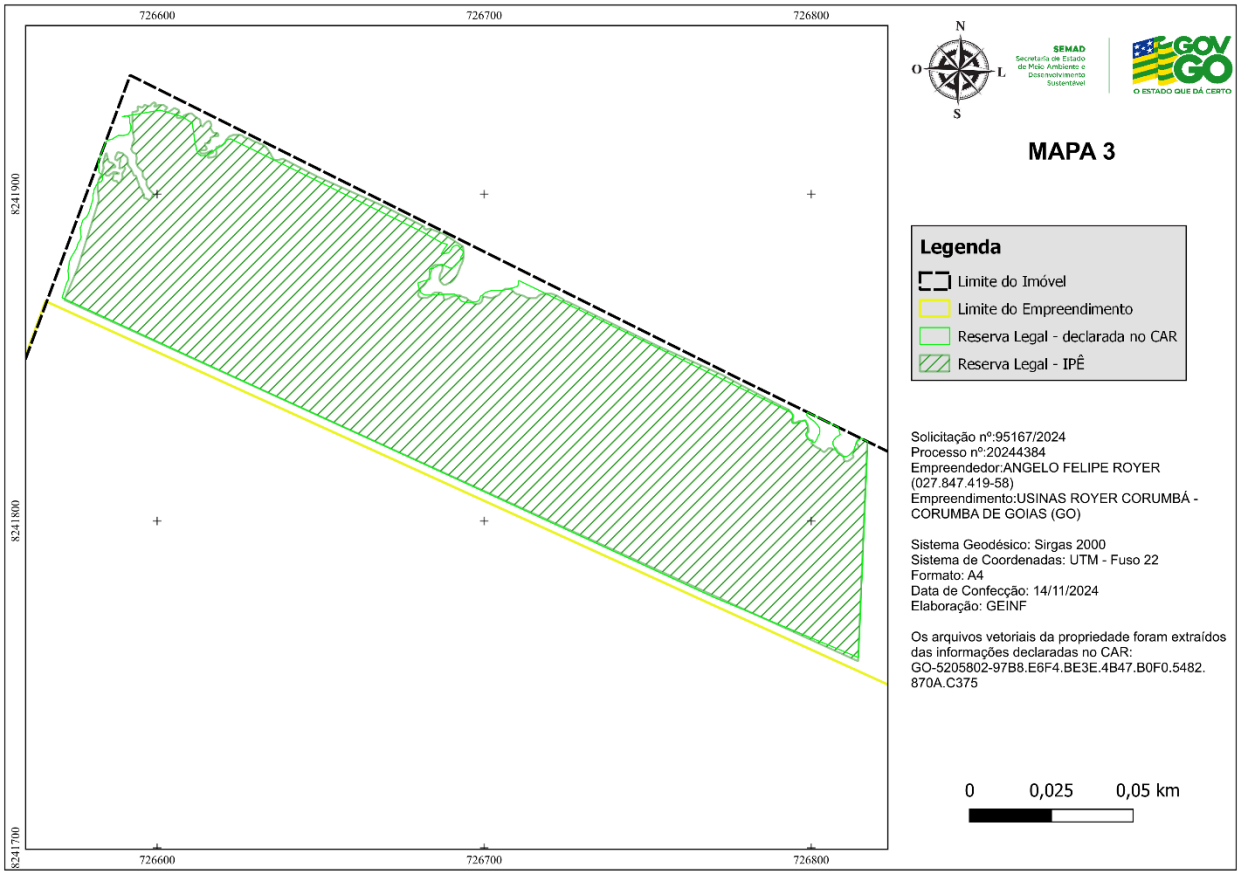
ANEXOS



Mapa 1: mapa de situação do imóvel.



Mapa 2: demonstração da divergência entre as poligonais do limite do empreendimento e área diretamente afetada.



Mapa 3: demonstração da divergência entre as poligonais de Reserva Legal declarada no CAR e anexada no Sistema Ipê.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ERICA PIAUI ALVES DE MIRANDA**, **Analista**, em 14/11/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **67309100** e o código CRC **380CC067**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida José Leandro da Cruz, 1578, Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74843-010.